

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ES Nº do Processo: 2454/2015

Data: 29/05/2015

Projeto de Lei n.º 55/2015

Autoria: EDSON BATISTA

PROJETO DE LEI Nº 55 /2015

Assunto: Institui o Dia do Taxista no município de Valinhos.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores.

Dispõe sobre a comemoração "DO DIA DOS TAXISTAS DE VALINHOS/SP".

O vereador **Edson Batista**, após a devida apreciação em plenário, solicita que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Clayton Roberto Machado o projeto de lei que institui a comemoração "**DO DIA DOS TAXISTAS DE VALINHOS/SP**".

JUSTIFICATIVA:

A proposta visa prestigiar esta categoria de prestadores de serviço que, com o crescimento populacional e a utilização mais frequente deste meio de transporte pelos valinhenses, torna-se também necessário o reconhecimento do exercício de sua profissão.

Elogio e prestígio são formas de incentivar a busca pela qualidade dos serviços.

A comemoração deveser realizada no dia 25/julho, dia intitulado nacionalmente "Dia do taxista".

Estes profissionais investem sensível valor financeiro e tempo nos seus veículos, para que os mesmo estejam sempre limpos e em perfeitos estado para atender da melhor forma seus clientes.

Valinhos normatizou os veículos de taxi com modelo padrão de cor e identificação. Todos os veículos devem ter a mesma cor cinza, e ter faixas roxa e amarela em suas laterais, assim trazendo uma facilidade de identificação melhor aos clientes.

Diante disto e acreditando na valorização profissional dos prestadores de serviço de nossa cidade, espero poder contar com o apoio de meus nobres colegas para a breve aprovação desta proposta.

LIDO EM SESSÃO DE 27/06/15.

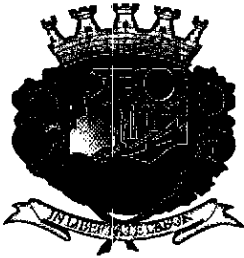
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões): Valinhos/SP, 22 de Maio de 2015.

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Edson Batista - Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 55 / 15



C.M.V.
Proc. Nº 2454/15
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI _____/2015

Instituir
Dispõe sobre a comemoração
"do Dia dos Taxistas de
Valinhos/SP". *no município*

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Valinhos/SP a comemoração do **"DIA DOS TAXISTAS"**.

vinte cinco Art. 2º - A data comemorativa *é* fixada para o dia **25** de julho, quando é comemorado em âmbito nacional a homenagem aos profissionais deste tipo de prestação de serviços de transporte. *será celebrado, anualmente no*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

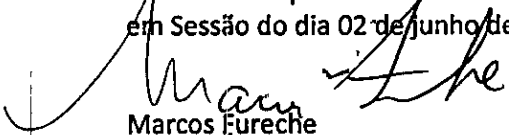
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2454/15

FLS. Nº 03

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 02 de junho de 2015.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
03/junho/2015



C.M.V. 2454 / 15
Proc. Nº: 04
Fis. 04
Resp: 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO.

Parecer DJ nº 193 /2015

Assunto: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 52/2015 – Autoria do Vereador Dr. Orestes Previtale – que “Institui a Semana Municipal de Combate a Sexualidade de Crianças e Adolescentes”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Combate a Sexualidade de Crianças e Adolescentes, a ser comemorada na semana do dia 18 de maio de cada ano civil.

Cumpra-se destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial na indicação das finalidades esposadas, com fulcro em normativas internacionais e nacionais, pois atenta-se que a violência e a exploração sexual, covardemente cometidas por uns seres humanos contra os outros, constituem realidade inquietante, máxime as praticadas contra crianças e adolescentes, que são as maiores vítimas dos abusos.

É necessário que o Poder Público implante políticas incisivas de prevenção e proteção das crianças e adolescentes contra a exploração sexual, e as



C.M.V. Proc. N°: 2454, 15
Fls. 03
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

divulgue, insistentemente, na busca pela sensibilização da população quanto à questão, de forma a contribuir para o óbice da continuidade de atos de exploração sexual.

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê que ninguém será submetido a tratamento degradante (art. 5º, III), que a proteção à infância é um direito social (art. 6º, caput), que a família é a base da sociedade e tem proteção especial do Estado (art. 226, caput), que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de qualquer forma de exploração, violência, opressão (art. 227, caput), prevendo, ainda, que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (art. 227, §4º).

Além disso, no tocante às crianças e aos adolescentes, oportuno frisar que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 5º, assegura, em conformidade com a Constituição da República, que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

Os artigos 240 a 241-E, da Lei nº 8.069/90, trazem a previsão de uma série de crimes sexuais ou pornográficos, cometidos propriamente contra crianças ou adolescentes, e estabelecem, respectivamente, punições rigorosas. Podemos citar, a título ilustrativo, o crime do art. 241, que prevê pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, para quem vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

A Coordenadoria de Direitos Humanos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais normas aplicáveis ao



C.M.V. _____
Proc. N°: 2459 / 15
Fls. 06
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

tema em exame, busca também contribuir para a prevenção e o combate à intolerável e odiosa exploração sexual presente na sociedade, municiando, sempre que possível, os órgãos de execução do Ministério Público com atribuição, visando à adoção das providências cabíveis.

Diante disso, a proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, portanto, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência privativa da União, conforme acórdão colacionado.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000,



C.M.V. _____
Proc. N°: 2454, 15
Fls. 07
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des.
Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo
nosso.

Conclui-se, portanto, que a presente propositura atende aos
preceitos constitucionais e legais, bem como ao aspecto gramatical e lógico, de acordo
com os preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a
redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único
do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições
de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano
Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 09 de junho de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha

Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira

Advogada


Sibely Virgilio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. _____
Proc. Nº: 2454, 15
Fls. 08
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 184 /2015

Assunto: Projeto de Lei nº 55/2015 – Autoria do Vereador Edson Batista – que “Institui o Dia do Taxista no município de Valinhos”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a instituição do dia do Taxista no município de Valinhos, a ser comemorado no dia 25 de julho de cada ano civil.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e e prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

RP
ST



C.M.V. 2454, 15
Proc. N°: 09
Fls. 09
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Da leitura da propositura, em especial na indicação das finalidades esposadas, com fulcro em incentivar e estimular essa classe de profissionais que tem transportado os municípes valinhenses.

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I, da CRFB).

No que tange a competência, portanto, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência privativa da União, conforme acórdão colacionado.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des.

B
A



C.M.V. _____
Proc. N°: 2459, 15
Fls. 10
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo
nosso.

Dessa forma, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais. Já quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 09 de junho de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgílio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. 2454, 15
Proc. N°:
Fls. 11
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 55/2015

Autor: Edson Batista

Valinhos aos 25 de junho de 2015.

SALA DA SESSÃO 29/06/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
n.º 55, de 2015, que "Institui o Dia do
Taxista no município de Valinhos".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/06/15
[Assinatura]
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Edson Batista, que "Institui o Dia do Taxista no município de Valinhos".

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a implantação do Dia do Taxista no âmbito municipal.

[Assinaturas]



C.M.V. 2452, 15
Proc. N°:
Fls. 12
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V.
Proc. Nº: 2454 / 15
Fls. 13
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

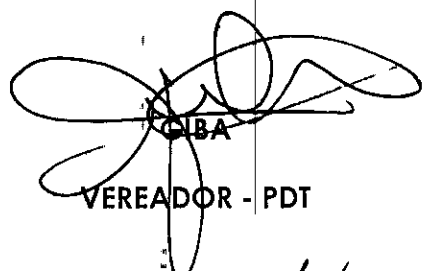
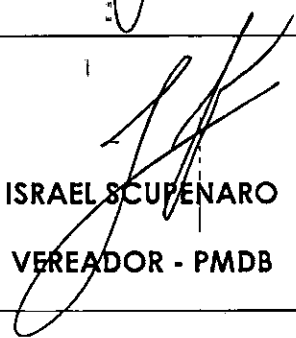

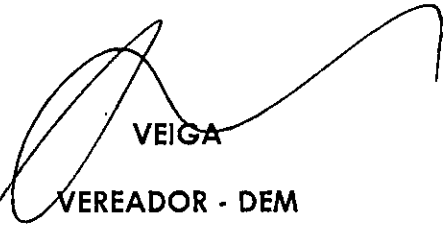
Proc. /

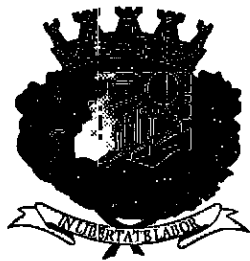
Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. Proc. N°: 2454 / 15
Fls. 19
Resp: (12)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 4/8/15
Sidmar Tolói
PRESIDENTE

Projeto corrigido Fl. 02
Votações:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 4/8/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Tolói
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Autógrafo 7/5/15